



# Gás Natural

GÁS NATURAL

A Lei do Gás e o Planejamento de Expansão da Malha de Transporte

## PROCESSO DE OUTORGA DE GASODUTOS

**Symone Christine de Santana Araújo**

Diretora do Departamento de Gás Natural

**José Cesário Cecchi**

Superintendente da ANP



Ministério de Minas e Energia  
Brasília, 29 de novembro de 2011

# INTRODUÇÃO

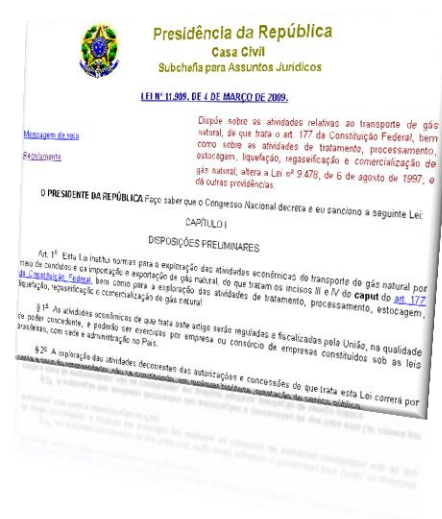


**CF/88 - Art. 177. Constituem monopólio da União:**

***IV – [...] o transporte, por meio de conduto, de [...] gás natural de qualquer origem.***

**Lei 11.909 de 4 de março de 2009 – LEI DO GÁS e o Decreto 7.382 de 2 de dezembro de 2010**

- Trata das especificidades da indústria do gás
- Fruto de amplo debate
- Base para uma nova fase de expansão do mercado de gás natural
- Atração de investimentos em E&P e em infraestrutura de transporte



# COMPETÊNCIAS

União

Estados

Importação

Produção

Exploração

Transporte

citygate

Distribuição

Lei do Gás



Fonte da imagem: ABEGAS

# CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO?

## CONCESSÃO (Regra Geral)

- **Dutos novos e suas ampliações**

## AUTORIZAÇÃO

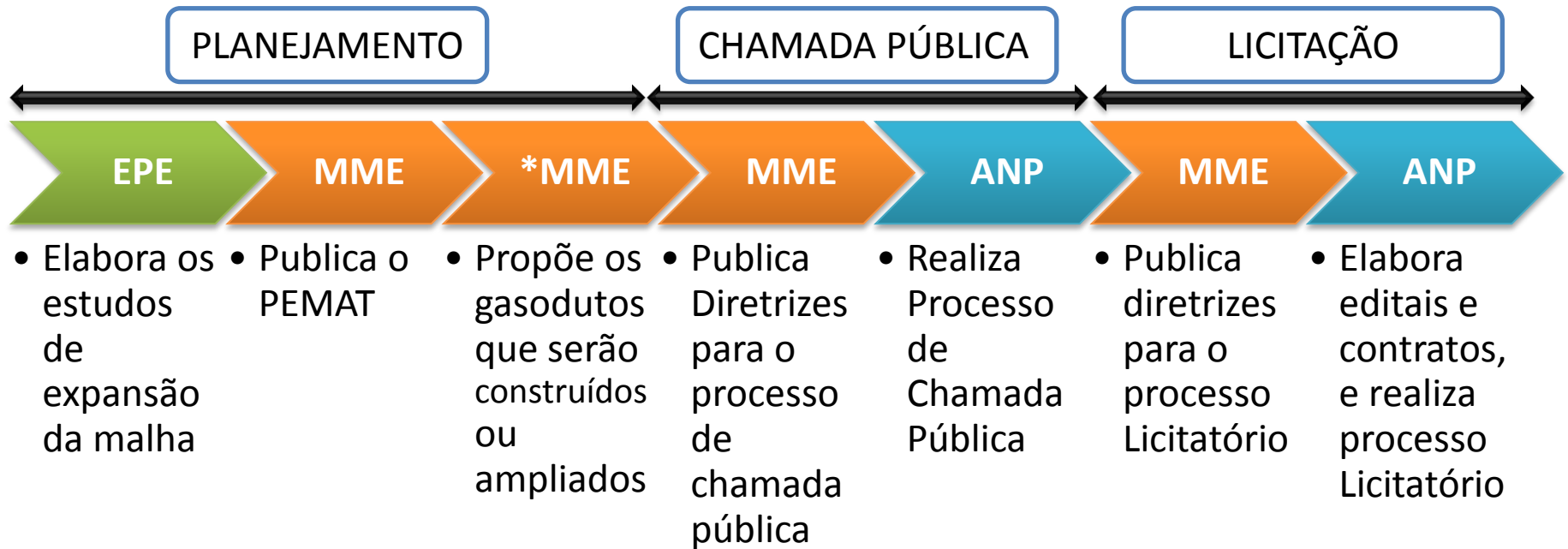
- **Apenas para dutos que envolvam tratados internacionais**

Gasodutos existentes e suas ampliações mantêm o regime de outorga original (Autorização), na data de sanção da Lei do Gás:

- Dutos em operação
- Dutos autorizados pela ANP, ainda não construídos
- Dutos que tenham iniciado o processo de licenciamento ambiental, mas ainda não autorizados pela ANP

# O PROCESSO

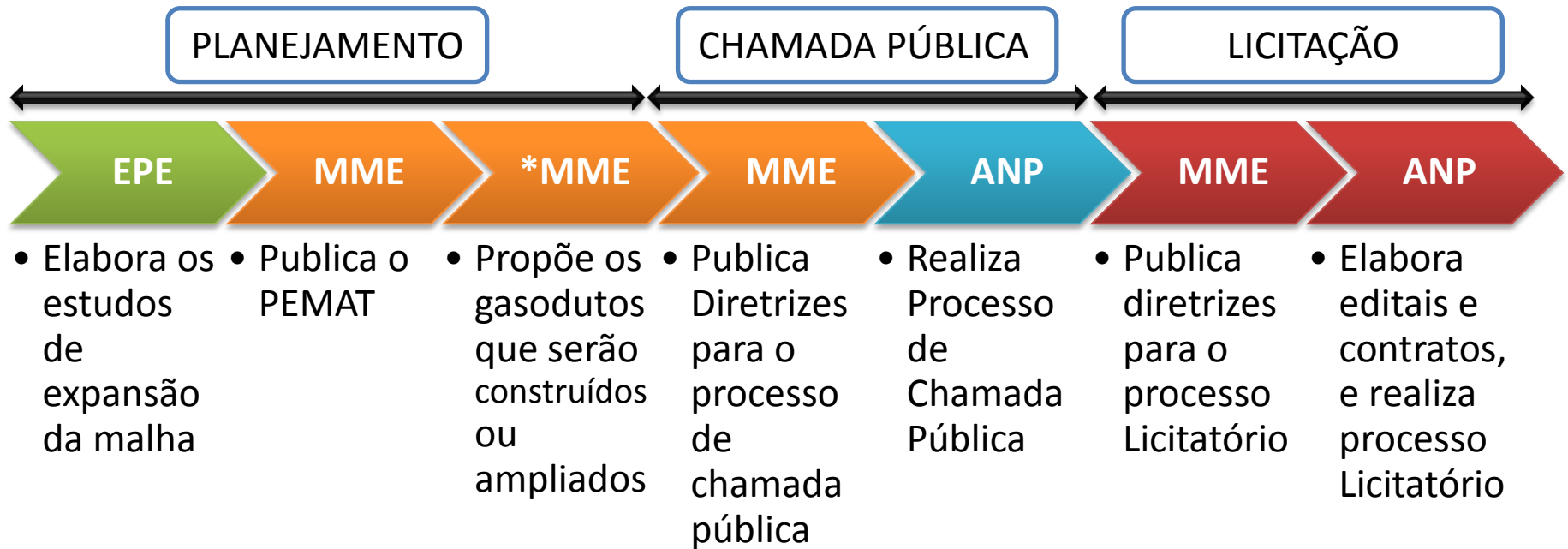
## PARA CONCESSÃO



\*A proposição do Ministério, por iniciativa própria ou provocação de terceiros, compreenderá todos os novos dutos e as ampliações de dutos concedidos e autorizados

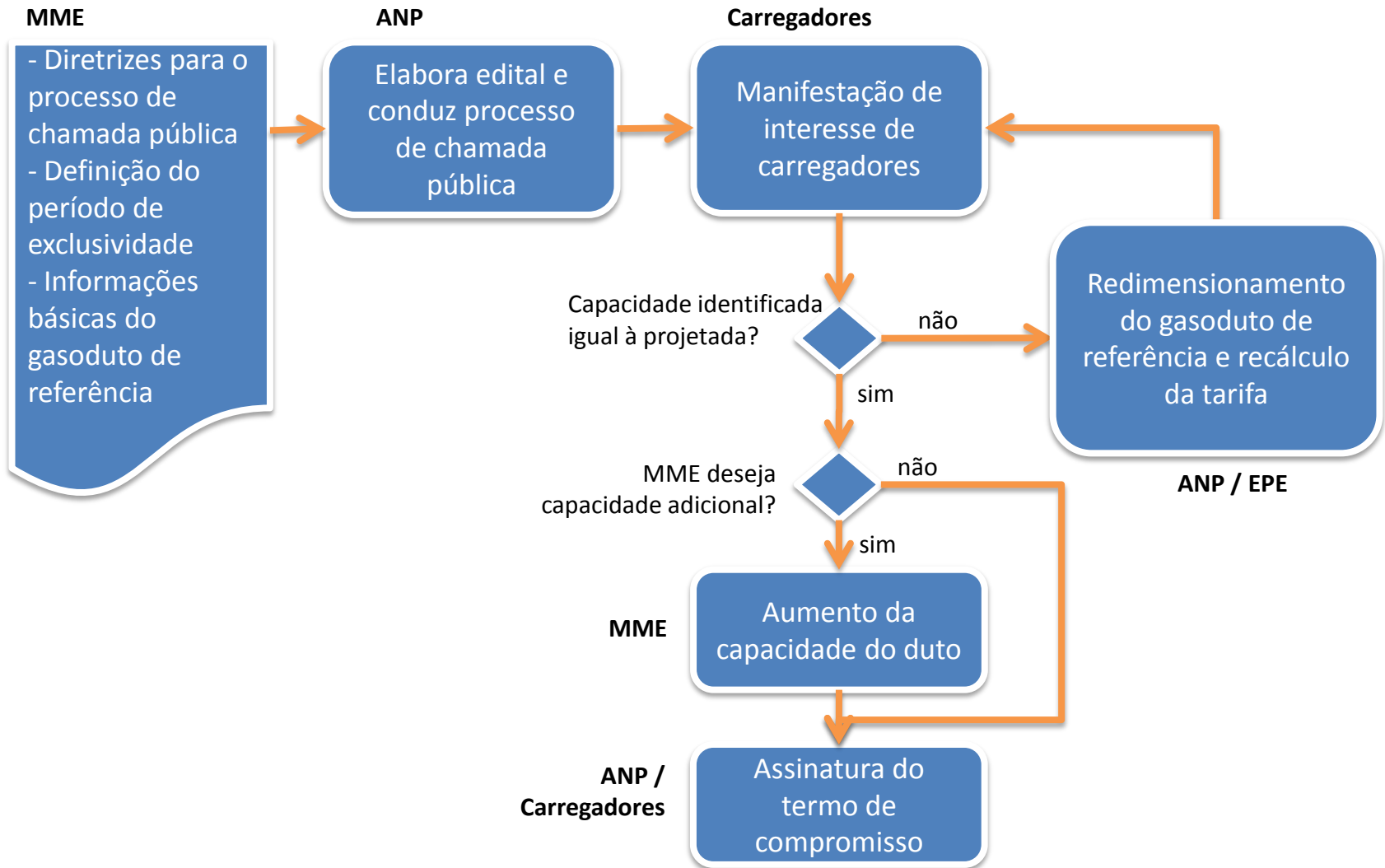
# O PROCESSO

## PARA AUTORIZAÇÃO

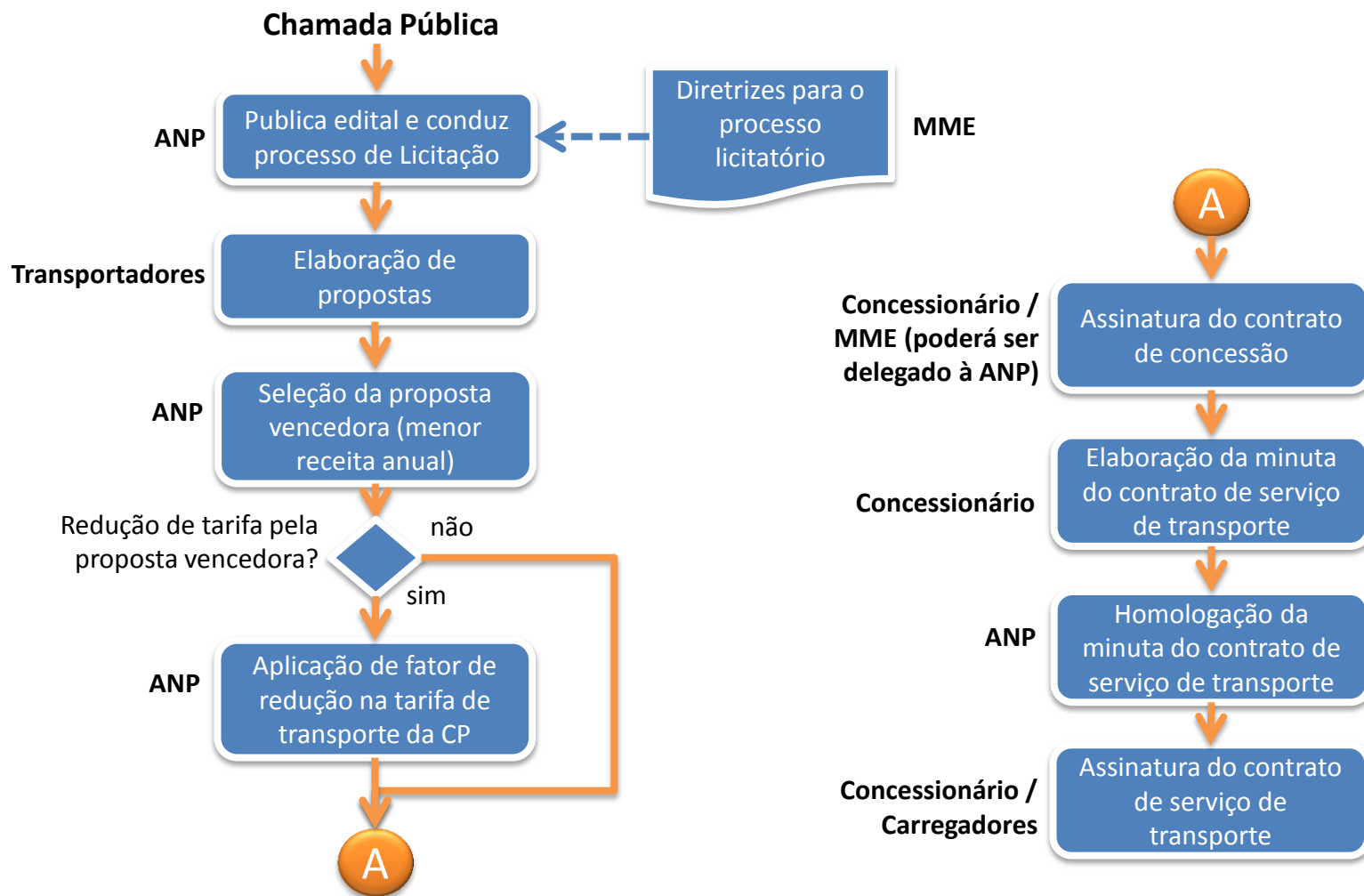


\*A proposição do Ministério, por iniciativa própria ou provocação de terceiros, compreenderá todos os novos dutos e as ampliações de dutos concedidos e autorizados

# A DINÂMICA DA CHAMADA PÚBLICA



# A DINÂMICA DA LICITAÇÃO





---

# OBRIGADA!

dgn@mme.gov.br

